



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
CURSO BACHARELADO EM SEGURANÇA PÚBLICA

CANDICE DINIZ SILVA

**“A CASA COMO PRISÃO”: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER EM
TEMPOS DE PANDEMIA NA CIDADE DE BOA VISTA - RR (2020-2021)**

Boa Vista - RR 2021

CANDICE DINIZ SILVA

**“A CASA COMO PRISÃO”: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER EM
TEMPOS DE PANDEMIA NA CIDADE DE BOA VISTA - RR (2020-2021)**

Artigo apresentado ao curso de Segurança Pública da Universidade Estadual de Roraima – UERR, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Segurança Pública.

Orientador: Profº. M.sc. Wanderley Gurgel de Almeida.

Copyright © 2021 by Candice Diniz Silva

Todos os direitos reservados. Está autorizada a reprodução total ou parcial deste trabalho, desde que seja informada a **fonte**.

Universidade Estadual de Roraima – UERR
Coordenação do Sistema de Bibliotecas
Multiteca Central
Rua Sete de Setembro, 231 Bloco – F Bairro Canarinho
CEP: 69.306-530 Boa Vista - RR
Telefone: (95) 2121.0946
E-mail: biblioteca@uerr.edu.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S586c	Silva, Candice Diniz. “A casa como prisão”: violência doméstica contra mulher em tempos de pandemia na cidade de Boa Vista - RR (2020-2021) / Candice Diniz Silva. – Boa Vista (RR) : UERR, 2021. 22 f. : il. Color. ; PDF Orientador: Prof. Me. Wanderley Gurgel de Almeida. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Estadual de Roraima (UERR), Curso Bacharelado em Segurança Pública. 1. Violência Doméstica. 2. Segurança Pública. 3. Pandemia. I. Wanderley Gurgel de Almeida (orient.) II. Universidade Estadual de Roraima – UERR III. Título. UERR.Tcc.Gra.Seg.Púb.2021	CDD – 362.84
-------	--	--------------

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária
Letícia Pacheco Silva – CRB 11/1135

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
CURSO DE BACHARELADO EM SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE AUTORIA

Eu, **CANDICE DINIZ SILVA**, acadêmica regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Segurança Pública, declaro para os devidos fins legais, que sou autor do artigo apresentado para defesa. Conforme determina a Lei 9.610/98, estou ciente quanto às penalidades do plágio, isentando a Universidade Estadual de Roraima e Orientador de quaisquer responsabilidades em caso de atos violação de direitos autorais

Boa Vista/RR, 15 de novembro de 2021.

Candice Diniz Silva.

CANDICE DINIZ SILVA

“A CASA COMO PRISÃO”: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA NA CIDADE DE BOA VISTA - RR (2020-2021)¹

Autora: Candice Diniz Silva²

Orientador: Wanderley Gurgel de Almeida³

RESUMO: Em março de 2020, Boa Vista registrou o primeiro caso de coronavírus no Estado de Roraima. Seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), o governo estadual passou a normatizar medidas sanitárias para restringir a circulação da doença, determinando o distanciamento social e residencial como principal política de controle pandêmico. Nessas condições, mulheres e homens passaram a conviver diariamente realizando, inclusive, da própria casa as atividades profissionais. Segundo pesquisas midiáticas, esse convívio doméstico em excesso elevou os casos de violência doméstica contra a mulher no Brasil e no mundo, transformando a casa em um cenário intenso de ofensas e agressões. Dessa forma, com o presente artigo, analisamos se na capital roraimense o mesmo fenômeno social acontece entre os anos de 2020-2021. Identificamos, ainda, os possíveis motivos que acarretam o aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher em Boa Vista a partir da condição pandêmica. Para tanto, empregamos como fonte os dados de violência doméstica da Delegacia Especializada em Atendimento à mulher (DEAM), órgão de segurança pública localizado também na capital. Além de recortes de jornais que discutem a temática de forma nacional e local, permitindo-nos reconhecer um pouco da vivência das vítimas e seus agressores no cotidiano pandêmico. Utilizamos como aporte teórico-metodológico autores que compreendem a organização do mundo social a partir de relações conflituosas entre sujeitos e grupos: os conceitos de representação, identidade e gênero, poder respectivamente elaborados pelo historiador Roger Chartier (1990), o sociólogo Stuart Hall (2003) e o filósofo Michel Foucault (2012). Concluímos que a violência doméstica contra a mulher na capital roraimense é uma problemática de segurança pública que se constrói de forma histórica e cultural nas relações entre os gêneros, mediada por condições sociais, econômicas e políticas mais amplas.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Segurança Pública; Pandemia.

ABSTRACT: In March 2020, Boa Vista registered the first case of coronavirus in the State of Roraima. Following the guidelines of the World Health Organization (WHO), the state government started to standardize sanitary measures to restrict the circulation of the disease, establishing social and residential distance as the main policy for pandemic control. Under these conditions, women and men began to live together daily, even carrying out professional activities from home. According to media researches, this excessive domestic contact increased the cases of domestic violence against women in Brazil and in the world, transforming the home into an intense scenario of offenses and aggressions. Thus, with this article, we analyze whether in the capital of Roraima the same social phenomenon occurs between the years 2020-2021. We also identified the possible reasons that lead to the increase in cases of domestic violence against women in Boa Vista due to the pandemic condition. Therefore, we used as a source the data on domestic violence from the Police Specialized in Assistance to Women (DEAM), a public security agency located also in the capital. In addition to newspaper clippings that discuss the topic nationally and locally, allowing us to recognize a little of the experiences of victims and their aggressors in the daily pandemic. We use as theoretical-methodological contributions authors who understand the organization of the social world from conflicting relationships between subjects and groups: the concepts of representation, identity and gender, power respectively elaborated by historian Roger Chartier (1990), sociologist Stuart Hall (2003) and the philosopher Michel Foucault (2012). We conclude that domestic violence against women in the capital of Roraima is a public security issue that is built historically and culturally in gender relations, mediated by broader social, economic and political conditions.

Key words: Domestic Violence; Public Security; Pandemic.

¹ O presente artigo foi produzido como critério para a conclusão da Graduação em Segurança Pública da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

² Graduanda em Segurança Pública pela Universidade Estadual de Roraima (UERR).

³ Doutorando em Enfermagem e Biociências pela UNIRIO. Professor efetivo da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

1. INTRODUÇÃO

O Brasil registrou 648 feminicídios no primeiro semestre de 2020, 1,9% a mais que no mesmo período de 2019, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (PRESSE, 2020).

A Lei Maria da Penha⁴ - dispositivo federal nº 11. 340/2006 - foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, “independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião” (BRASIL, 2006, p. 1). Conseqüentemente, a lei tem a finalidade de eliminar todas as formas de discriminação e violências contra a mulher, por meio de políticas públicas que previnam, erradiquem e punam os crimes mencionados. Dessa forma, o dispositivo incentiva a formulação de ações por parte dos entes federais, estaduais e municipais que permitam a mulher uma vida social pautada nos direitos à liberdade, equidade e dignidade (BRASIL, 2006).

No entanto, a aprovação da principal lei brasileira que protege a integridade da mulher não parece suficiente para intimidar os atos de violência praticados pelo agressor contra esse gênero⁵. Quando não assassinada, a mulher permanece continuamente agredida de forma física, sexual, psicológica, patrimonial e moral a partir das desiguais relações de poder que ocorrem entre os gêneros (ANDRADE; BEZERRA, 2020). Embora haja punições mediante denúncia e/ou flagrante, tais como afastamento espacial e prisão imediata do agressor em caso de risco real⁶ para a vítima (BRASIL, 2006); e a existência de práticas educativas, especialmente midiáticas, as quais ensinam a sociedade a repudiar e denunciar os casos de agressões contra a categoria.

Essa premissa se confirma das mais variadas formas. Aqui trazemos como exemplo a matéria intitulada: “*Com restrições a pandemia, aumento da violência*

⁴ Maria da Penha Maia Fernandes atuou ativamente pela aprovação da lei mencionada, por isso seu nome popularmente intitula o dispositivo penal. A atuação deve-se porque a mesma foi vítima de violência doméstica produzida por seu marido, incluindo-se duas tentativas de assassinato, uma delas deixando-a paraplégica.

⁵ Conquanto a Lei Maria da Penha trate principalmente das relações entre homens e mulheres, a legislação também inclui os relacionamentos homoafetivos (entre duas mulheres) e as pessoas transgêneros que se identificam como mulheres.

⁶ Em 2019, a Lei Maria da Penha incluiu no artigo 12-C a ampliação dos poderes de afastamento da vítima e do agressor a delegados e policiais em caso de risco para a mulher e sua prole. Função antes exclusiva ao juiz.

contra mulher é fenômeno mundial”, publicada em 23 de novembro de 2020, pelo portal de notícias nacionais G1. Apesar de ser uma notícia que trata da problemática de forma mundial, o Brasil é uma das nações que igualmente se destaca quando se trata do assunto, como fica explícito no trecho disposto na epígrafe que abre o presente artigo. O citado recorte textual leva-nos, ainda, a entender que os casos de violência contra a mulher se comportam como uma problemática de segurança pública permanente que afeta todos os estados e municípios brasileiros, seja antes ou no decorrer da condição pandêmica provocada pela doença Coronavírus (COVID-19). De fato, a matéria não se mostra equivocada. Há estados no país que apresentam níveis mais elevados de violência contra mulher, dentre eles destaca-se Roraima. Conforme as pesquisas realizadas por Andrade e Bezerra (2020):

(...) com matéria publicada pelo G1RR em março de 2019, Roraima foi o estado do Brasil com maior taxa de mulheres assassinadas em 2018, com 28 vítimas, sendo 15 no ano anterior, o que representa um aumento de 87% nos casos. O número está acima da média nacional no índice de homicídios contra mulheres: 10 a cada 100 mil mulheres. No Brasil, a taxa é de 4 por 100 mil habitantes. Dos 28 assassinatos no ano de 2018, quatro foram de feminicídio, de acordo com o levantamento no Monitor da Violência (uma parceria entre o G1, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública) que tem como objetivo promover a publicação dos dados referentes à violência no país, e discutir os caminhos para combatê-la (ANDRADE; BEZERRA, 2020, p. 369).

Nesse sentido, questionamo-nos: Se pouco antes do início da pandemia o Estado de Roraima já apresentava esses números alarmantes de feminicídios, como se encontra a violência doméstica atualmente nesse território? Há relação entre o confinamento doméstico exigido pela pandemia e o aumento dos casos de violência contra a mulher? O estado compartilha da mesma realidade mencionada na epígrafe que abre o presente artigo? Caso sim, o que tem acarretado o aumento desses casos na pandemia? E o que governo estadual tem feito em nível de políticas públicas para amenizar tal problemática?

O presente artigo se propõe a responder a tais inquietações, sobretudo analisar como a violência contra a mulher vem sendo praticada em Roraima nesses tempos de pandemia, assim como identificar as principais causas que têm perpetrado agressões e assassinatos contra a mulher no interior dos lares roraimenses. Para tanto, tomamos como referência os casos de violência contra a mulher vivenciados na

capital do Estado, Boa Vista, no período que abrange os anos de 2020-2021⁷. Empregamos como fonte de pesquisa os dados de violência doméstica da Delegacia Especializada em Atendimento à mulher (DEAM), órgão de segurança pública localizado também na capital Boa Vista. Além de recortes de jornais que tratam da temática de forma nacional e local, permitindo-nos conhecer um pouco da vivência das vítimas e seus agressores no cotidiano pandêmico⁸.

Nessa pesquisa, compreendemos as práticas de violência cometidas contra a mulher como crimes de gênero denominados de feminicídio ou femicídio. Segundo Meneguel e Portella (2017) são situações diversas que podem provocar a morte da mulher, mas também abarcam outras formas de violências que podem ocasionar danos físicos, psicológicos, morais e patrimoniais à vítima. Não obstante a presente análise se situe no ambiente doméstico e familiar como espaço em que as agressões acontecem, o feminicídio igualmente pode ocorrer em disposições institucionais e não individuais ou pessoais⁹.

Assim, entendemos o feminicídio como prática sociocultural construída pelas relações de poder que se estabelecem entre os gêneros. São relações intermediadas pelas maneiras de ver, sentir e se relacionar com o outro. Dessa forma, apropriamo-nos das contribuições teórico-metodológicas de alguns autores que compreendem a organização do mundo social a partir de relações conflituosas entre sujeitos e grupos: o conceito de representação do historiador cultural Roger Chartier (1990); identidade e gênero do sociólogo Stuart Hall (2003); e a categoria poder na concepção do filósofo Michel Foucault (2012). Esses autores partem da premissa de que as “utensílagens mentais” constroem as realidades sociais (CHARTIER, 1990, p. 16-17). Porquanto, as categorias selecionadas possibilitam-nos analisar a violência contra a mulher

⁷ Apesar de a análise proposta discutir a violência contra a mulher no Estado de Roraima em tempos de pandemia, optamos por incluir informações sobre a violência doméstica de anos anteriores para compreendermos as reais relações entre as regras de confinamento e o aumento dos casos de violência doméstica no presente.

⁸ A presente análise se encontra limitada pelas condições pandêmicas, por isso que as informações colhidas tratam especificamente de situações de violências contra mulheres ocorridas na capital do Estado. A somar, as instituições que atuam para proteger as mulheres se encontram com o atendimento limitado e, em condições normais, poderiam nos fornecer importantes informações sobre o tema. Além disso, vivenciamos o isolamento social, o qual não nos permite, por exemplo, conversar com as vítimas e utilizar entrevistas para complementar o estudo aqui realizado. É importante enfatizarmos que a violência contra a mulher é um assunto delicado e exige do pesquisador certo tempo para produzir uma relação de confiança com a vítima para que ela se posicione, confortavelmente, e exponha seus traumas. O que não é possível nesses tempos de pandemia.

⁹ Mutilações, procedimentos médicos não consentidos pela paciente, estupros culturalmente aceitos, assédio sexual, escravidão sexual, maternidade forçada, etc. (MENEGUEL; PORTELLA, 2017).

enquanto fenômeno social que se constrói de forma histórica e cultural nas relações entre os gêneros, permeada por condições sociais, econômicas e políticas mais amplas.

2. DESENVOLVIMENTO

Em 21 de março de 2020, Boa Vista registrou o primeiro caso de coronavírus no Estado de Roraima. Ao completar um ano do primeiro caso diagnosticado, o Portal de Notícias G1 RR lembrou as principais mudanças que a situação pandêmica promoveu no cotidiano dos moradores da capital: a improvisação dos hospitais para a criação de leitos pelo aumento do número de casos; as medidas sanitárias de higiene; as denúncias de aglomeração; o fechamento das fronteiras; a falta de oxigênio nos hospitais e, sobretudo, as restrições de circulação pelos espaços públicos e privados, ocasionando a obrigatoriedade do isolamento doméstico (G1RELEMBRA FATOS DE UM ANO DA PANDEMIA EM RORAIMA EM FOTOS, 2021).

Nessas condições, homens e mulheres (e demais sujeitos que vivem outras formas de relacionamentos afetivos) passaram a conviver diariamente em suas residências. As atividades profissionais, a educação escolar dos filhos e as demais ações antes realizadas fora de casa, passaram a acontecer no interior do próprio lar. A casa, antes um lugar de refúgio para a mulher violentada ou mesmo de fuga, tornou-se o ambiente propício para gerar inúmeras agressões e assassinatos. Isto porque, antes do isolamento social, a mulher vítima de violência doméstica contava com os espaços exteriores a casa para se livrar das agressões diárias. Dirigia-se ao trabalho, buscava o filho na escola ou mesmo poderia pedir ajudar diretamente a alguma delegacia especializada ou a uma instituição de amparo social. De modo semelhante, o agressor também exercia várias funções fora de casa, como o trabalho, por exemplo, permitindo a vítima algumas horas livres das agressões, assim como menos controle por parte do agressor, permitindo-a denunciar os abusos sem necessariamente sair do lar, pedindo ajuda a um vizinho, fazendo uma ligação para o disk denúncia.

Assim, a partir dos decretos de restrição, o lar tornou-se uma prisão. A mulher vítima de violência passou a conviver diariamente com o agressor, muitas vezes impossibilitada de pedir ajudar pelo olhar vigilante daquele que a violenta (PRESSE, 2020). Embora a casa não seja, de fato, uma prisão, porque a sua espacialidade não

foi pensada com essa finalidade, o olhar do agressor, no interior do lar, torna-se uma forma de poder vigilante sobre a vítima. Foucault (2012) nos chama atenção de que o poder é uma microfísica que se faz nos detalhes do cotidiano, nas normas das instituições, nas relações humanas. O poder, muitas vezes, é pequeno, sutil, faz-se num simples olhar, mas sempre busca o controle sobre o outro. O poder é, antes de tudo, uma política de controle. Cada olhar, cada gesto direcionado à vítima pelo agressor, faz a mulher sentir-se vigiada cotidianamente e sempre avisada que poderá ser “punida” a qualquer momento.

Isso se confirma com os seguintes dados fornecidos pela Delegacia Especializada em Atendimento à mulher (DEAM) de Boa Vista: a) em 2019 foram abertos 1.054 boletins de ocorrência de vítimas mulheres que sofreram violências por homens em diversas circunstâncias, como ameaça, lesão corporal, injúria e difamação, não necessariamente ocorridas no interior do lar; b) em 2020, os mesmos crimes aparecem registrados em novos boletins de ocorrência, porém acontecidos em sua maioria em casa e em número mais reduzido, contabilizando 1.051 denúncias (DADOS DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À MULHER).

Essa mínima diferença não significa, necessariamente, que a violência doméstica contra a mulher diminuiu na capital roraimense no decorrer da pandemia. Pelo contrário, notamos que a vigilância dos agressores sobre as vítimas aumentou em decorrência do convívio diário, dificultando as denúncias. Há de se considerar que o funcionamento restrito das delegacias especializadas e das instituições que apoiam as mulheres agredidas inviabiliza a consolidação dos boletins de ocorrência, a eficiência das medidas protetivas e o cumprimento das prisões. Os mesmos dados citados informam que foram descumpridas 131 medidas protetivas, e que entre 2020-2021 as delegacias conseguiram expedir apenas 06 mandados de prisão para cada ano, especificamente até maio do ano corrente (DADOS DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À MULHER). Demonstrando o funcionamento precário das instituições de segurança pública na capital do estado nas condições pandêmicas.

Até o momento, o governo de Roraima não dispõe de um plano de segurança pública que se direcione a combater a violência doméstica contra a mulher¹⁰,

¹⁰ Em 2015 o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em conjunto com a Prefeitura de Boa Vista lançou o programa Patrulha Maria da Penha. O objetivo da ação é monitorar a eficiência das medidas protetivas e acompanhar as vítimas que sofreram violência doméstica, especialmente o acompanhamento psicopedagógico. Ainda no que concerne a ausência do governo estadual segundo

especificamente na condição pandêmica atual. Em 2016, com a exposição dos aumentos dos casos de violência doméstica contra a mulher e através de pressões por parte de alguns setores sociais que lutam pela causa, o governo estadual outorgou a Lei nº 1.054 de 23 de maio do mesmo ano¹¹. De autoria da deputada estadual Lenir Rodrigues, o dispositivo penal autoriza o uso do aparelho tecnológico de nome “Botão do Pânico”¹². Ao se sentir ameaçada, a vítima clica no aparelho e é rastreada pela delegacia mais próxima de sua casa, podendo ser socorrida de forma rápida e ágil (ANDRADE; BEZERRA, 2020). Esse tipo de dispositivo torna-se bastante eficiente nas condições atuais mencionadas. Pois, trata-se de uma tecnologia discreta que permite a vítima pedir ajuda sem que o agressor seja capaz de percebê-la.

Andrade e Bezerra (2020) nos explica que há, inclusive, outras tecnologias que podem ser mais baratas e tão eficientes quanto o “botão do pânico”, contribuindo para identificar o agressor, localiza-lo e prendê-lo, especialmente aqueles que descumprem as medidas protetivas:

O Geoprocessamento juntamente com o Sensoriamento Remoto, e o GPS fazem parte dos Sistemas de Informações Geográficas (SIG's) que são equipamentos e meios tecnológicos para se estudar o espaço terrestre. São utilizados por pesquisadores, empresas, ONGs, governos, serviços de inteligência, entre outros. Na segurança pública o SIG possui diversas aplicações (...). Outros modelos de tecnologia

Andrade e Bezerra (2020, p. 372-373): “O Estado de Roraima ainda não possui um plano estadual de políticas para mulheres com diretrizes que norteiem as ações a serem realizadas quanto ao enfrentamento à violência de gênero. Para tanto, em junho de 2019 foi realizado o I Seminário Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres do Campo, da Cidade, da Floresta e das Águas, por meio da CEPPM, tendo como objetivo discutir e propor políticas públicas dentro do contexto da transversalidade de gênero e mobilizar os atores envolvidos para a construção do Plano Estadual de Políticas Públicas para as mulheres do Estado de Roraima, bem como contribuir para o fortalecimento da rede estadual de atendimento à mulher”.

¹¹ “O projeto de Lei 040/16 que autoriza a distribuição do dispositivo “Botão do Pânico”, às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Roraima (...) foi vetado em 30 de março do mesmo ano pela governadora Suely Campos, que afirmou que este projeto possuía vício de iniciativa, e criava obrigações e despesas as quais o estado não poderia. Porém, em 17 de maio de 2016 os deputados de Roraima derrubaram o veto ao projeto, sendo este sancionado como Lei Estadual nº 1054 de 23 de maio de 2016, que dispõe sobre a distribuição dos dispositivos às mulheres com medidas protetivas (...). O artigo 1º, da referida Lei dispõe que o Poder Executivo é o responsável pela aquisição e distribuição deste dispositivo de segurança, tendo em vista que pelo fato dela ser autorizativa, o governo pode ou não aplicá-la. Deste modo, não é suficiente apenas a normatização da legislação sobre este assunto, mas principalmente a sensibilização por parte do Estado em compreender a necessidade de que a lei seja aplicada nos casos previstos em seu bojo” (ANDRADE; BEZERRA, 2020, p. 379-380).

¹² A aplicação do dispositivo foi uma iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Desde 2013 o referido estado tem utilizado o “Botão do Pânico” como parte das políticas de segurança pública pensada para controlar os conflitos entre os gêneros, tornando-se uma importante ferramenta de prevenção à violência doméstica, bem como dispositivo de combate ao feminicídio. O custo orçamentário do aparelho era, na época, em média 80,00 reais, devendo ser distribuído gratuitamente para as vítimas (ANDRADE; BEZERRA, 2020).

também podem ser utilizados para o enfretamento à violência doméstica, em se tratando de aplicativos que substituam a aquisição destes dispositivos GPS, reduzindo então os custos e proporcionando os mesmos resultados, como vem ocorrendo em alguns estados no Brasil.(...) Dentre eles estão o Botão da Vida na cidade de Campo Grande-MS, e o Alerta Rosa em Manaus-AM, e ainda o Zap Chame em Roraima (que se trata de um número) no qual as mulheres vítimas de violência podem estar recebendo orientações sobre os atendimentos especializados disponíveis no Estado (ANDRADE; BEZERRA, 2020, p. 376-377).

Identificamos que em Roraima o dispositivo mais utilizado é o Zap Chame. O Serviço de Denúncia de Violência Doméstica do Chame encontra-se em vigor desde 2016 e foi criado pela iniciativa da Assembleia Legislativa para auxiliar as denúncias acerca da violência doméstica praticada contra a mulher. O sistema funciona de forma virtual 24 horas diárias, permitindo a quem denuncia o anonimato. Por meio do aplicativo, a vítima recebe suporte psicológico e jurídico podendo quebrar o ciclo de violência em que se encontra imposta. Ainda em 2020, o aplicativo passou por ajustes para corrigir pequenas falhas que não permitiam à vítima contatar os responsáveis pelo programa para realizar a denúncia. Conforme seus coordenadores, entre março e julho do ano passado, a equipe de apoio à mulher realizou 355 atendimentos (LIMA, 2021). Nota-se, portanto, que as iniciativas citadas não partiram propriamente do governo estadual. O governo roraimense, assim como outros estados brasileiros, não tem atuado para que a Lei Maria da Penha seja efetivamente posta em prática. Isto acontece sempre que as entidades políticas se tornam omissas diante da segurança pública e suas diversas problemáticas. Sem ações afirmativas, as leis permanecem como leis e pouco são os seus efeitos na sociedade. O silêncio por parte do governo estadual contribui, assim, para a continuidade de dois fenômenos socioculturais que são fundamentais para a permanência do ciclo de violência doméstica contra a mulher em Roraima: o sentimento de medo e insegurança por parte da vítima e a destemida violência praticada pelo agressor. Antes mesmo que aconteça a violência em sua forma concreta, identificamos a violência simbólica ou imagética construída, historicamente, como importante ferramenta sociocultural que impulsiona o feminicídio no presente. A historiadora Rachel Soihet (2004) nos explica que durante os séculos XIX e XX instituições como a Igreja, o Estado, o Direito e a Ciência acionaram e reforçaram uma rede de representações e identidades sobre o corpo feminino que moldaram um sistema de dominação familiar e social sobre a mulher.

Em contraparte arquitetaram para o homem o lugar de importante agente colaborador do poder institucional que atua diretamente na violação do corpo da mulher, sem que para ele ocorresse quaisquer punições:

As imposições da nova ordem tinham o respaldo da ciência, o paradigma do momento. A medicina social assegurava como características femininas, por razões biológicas: a fragilidade, o recato, o predomínio das faculdades afetivas sobre as intelectuais, a subordinação da sexualidade à vocação maternal. Em oposição, o homem conjugava à sua força física uma natureza autoritária, empreendedora, racional e uma sexualidade sem freios. As características atribuídas às mulheres eram suficientes para justificar que se exigisse delas uma atitude de submissão, um comportamento que não maculasse sua honra (SOIHET, 2004, p. 304).

No interior dessa cultura imagética coube a mulher o lugar de protetora familiar, passiva e recatada (COSTA, 1979). Nessa posição não poderia ela macular a imagem do marido, devendo ser a ele fiel e compreensiva, mesmo diante das situações “estressantes” que o relacionamento pudesse ocasionar como: os maus-tratos e o adultério masculino. Ao homem coube o papel de provedor do lar, chefe familiar, protetor da moral e dos bons costumes. Diferentemente da mulher, é um sujeito naturalmente propenso ao sexo e por isso estava predisposto a trair, violentar e assassinar a esposa ou companheira em nome da honra ou por uma crise de loucura ocasionada por uma paixão exacerbada, conforme a ciência médica da época (SOIHET, 2004).

Essas representações para ambos os gêneros foram responsáveis por embasar diferentes dispositivos jurídicos os quais inocentaram diversos crimes de violência praticados contra a mulher no período histórico mencionado¹³. O código penal brasileiro de 1890, por exemplo, punia a infidelidade feminina com a morte utilizando-se do citado delírio emocional causado pela mulher traidora. Em contrapeso, o mesmo direito não se estendia à mulher. Mesmo justificando os maus-tratos ou adultério por parte do companheiro, era juridicamente processada porque a sociedade tolerava tais práticas masculinizadas (SOIHET, 2004).

O crime de gênero se constrói, assim, no interior dessas percepções,

¹³ “As considerações acima contribuíram para que a desigualdade se explicitasse ao nível da regulamentação jurídica. Na França, por exemplo, psicólogos e juristas empenharam-se para demonstrar que o chamado crime passional era uma mera expansão brutal do instinto sexual, que cabia à civilização controlar, sendo esse instinto ativo no homem, enquanto na mulher ele se manifestava pela passividade” (SOIHET, 2004, p. 319).

apreciações, sentimentos e violências simbólicas os quais entendemos como representações. São territórios de concorrências, competições e relações de poder (CHARTIER, 1990) que geram, obrigatoriamente, as práticas e atos de violência contra mulher no passado, mas que igualmente encontram-se ainda vivas e reinterpretadas no presente. Isto porque as identidades de gênero ou as posições que o sujeito ocupa em sociedade são formadas e transformadas no interior de representações (HALL, 2003).

Segundo Hall (2003), as identidades de homens e mulheres se constituem como deslocadas e descentradas pela inclusão de novas posições do sujeito acrescidas e incorporados no decorrer das transformações históricas, sem que necessariamente as identidades sejam substituídas, mas continuamente acrescidas e somadas a outras. Por isso, concebemos as identidades de gênero como representações que se constroem na relação entre as partes, permeadas por continuidades e rupturas. Logo, as representações que impulsionaram crimes de gênero no passado são muito próximas das mesmas que motivam os femicídios do presente.

Essas colocações nos ajudam a entender a permanência da agressividade masculina em relação à mulher quando a mesma se opõe a certas circunstâncias produzidas pelo companheiro, tais como: embriaguez; falta de comprometimento com a educação dos filhos, com as atividades domésticas e a divisão financeira para o sustento do lar; quando não tolera o adultério, a violência física, moral, psicológica e patrimonial; quando adquire sua independência financeira ou esta passa a ser superior aos ganhos do companheiro; quando não mais deseja manter o relacionamento e pede a separação; ou simplesmente denuncia às agressões recebidas rompendo o ciclo de medo psicológico que a comete. Como veremos a seguir, muitas dessas circunstâncias são apontadas como os motivos pelos quais as mulheres roraimenses registraram boletins de ocorrência, em 2020, na DEAM da capital.

A violência doméstica surge, assim, da incapacidade do homem em “exercer o poder restrito sobre a mulher, sendo antes uma demonstração de fraqueza e impotência” (...) (SOIHET, 2004, p. 310):

Essa explicação se completa pelo fato de que a tais homens, desprovidos de poder e de autoridade no espaço público – no trabalho e na política –, seria assegurado o exercício no espaço privado, ou seja, na casa e sobre a família. Nesse sentido, qualquer ameaça à sua autoridade na família lhes provocava

forte reação, pois perdiam os substitutos compensatórios para sua falta de poder no espaço mais amplo (SOIHET, 2004, p. 310).

Nessa perspectiva, as mudanças nos padrões culturais têm ocasionado à resistência das mulheres a tirania masculina, ainda que esses atos se façam permeados pelas sensações de insegurança e medo em decorrência da audácia masculina que, historicamente, foi reforçada pelos discursos institucionais. Essa resistência se explicita em cada denúncia realizada. Em Roraima onde os casos de violência doméstica são alarmantes (Quadro 1), as denúncias também são:

DADOS ESTATÍSTICOS REFERENTE A QUANTIDADE DE CRIMES REGISTRADOS NA DEAM - 2020														
INFRAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANUA
VIOLÊNCIA FÍSICA	FEMINICÍDIO CONSUMADO	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
	TENTATIVA DE FEMINICÍDIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	LESÃO CORPORAL	27	42	56	39	38	28	40	40	32	42	42	38	464
	VIAS DE FATO	1	7	8	11	7	10	10	1	6	3	4	-	68
	OUTROS TIPOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA	-	1	1	1	-	1	-	1	-	1	-	-	6
	TOTAL		28	50	65	51	45	39	51	42	38	46	46	38
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	AMEAÇA	61	70	87	62	47	51	62	57	40	79	76	54	746
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	2	2	4	-	4	3	3	1	1	1	2	-	23
	CÁRCERE PRIVADO	-	-	1	-	1	-	1	1	1	-	-	-	5
	VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	2	4	-	1	4	2	-	-	-	1	2	-	16
	OUTROS TIPOS DE V. PSICOLÓGICA/PERTURBAÇÃO	13	13	19	12	21	15	24	16	16	26	31	26	232
	TOTAL		78	89	111	75	77	71	90	75	58	107	111	80
VIOLÊNCIA SEXUAL	ESTUPRO	1	6	-	2	3	3	2	4	3	4	3	1	32
	ESTUPRO DE VULNERÁVEL	8	1	4	1	1	5	2	1	5	1	2	2	33
	ASSÉDIO SEXUAL	2	-	3	1	2	-	1	2	-	-	1	1	13
	EXPLORAÇÃO SEXUAL	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
	OUTROS TIPOS DE V. SEXUAL	1	1	1	1	1	1	-	1	-	-	2	1	11
	TOTAL		12	8	8	5	7	8	7	7	8	7	7	6
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	DANO	3	5	5	3	6	6	1	2	7	5	5	4	52
	APROPRIÇÃO INDÉBITA	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	1	1	4
	ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES	-	-	1	-	-	-	-	1	1	-	-	1	4
	OUTROS TIPOS DE CRIMES PATRIMONIAL/ROUBO/FURTO	5	6	4	5	2	-	2	2	1	6	3	-	36
	TOTAL		8	11	10	8	8	6	3	7	9	11	9	96
VIOLÊNCIA MORAL	MAUS TRATOS	1	1	1	4	-	1	-	-	-	-	-	-	8
	DIFAMAÇÃO	3	3	3	3	0	1	4	2	3	7	6	7	42
	INJÚRIA	45	52	36	37	19	25	40	37	26	51	38	32	438
	CALÚNIA	1	3	-	4	1	1	4	1	2	-	3	1	21
	ABANDONO DE INCAPAZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
	QUEBRA DE MPU	8	12	17	7	5	8	4	9	5	3	10	5	93
	SOLICITAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA	-	83	123	114	63	65	77	98	116	92	99	85	1015
	OUTROS TIPOS DE V. MORAL	1	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	4
	TOTAL		59	155	190	169	88	102	130	147	152	153	156	130
FATO ATÍPICO	14	7	10	10	7	10	7	14	3	17	9	10	118	
TOTAL		14	7	10	10	7	10	7	14	3	17	9	10	118
QUANTIDADE DE CRIMES PRATICADOS POR EXTRANGEIROS		43	29	53	24	35	51	50	30	33	39	50	35	472
QUANTIDADE DE BO'S REGISTRADOS MENSAL		188	156	236	176	150	170	189	177	176	196	214	164	2.196

Quadro 1 - Crimes Contra A Mulher Na Capital Roraimense.

Fonte: Dados da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher.

Assim como as pesquisas acadêmicas (ANDRADE; BEZERRA, 2020), a DEAM da capital roraimense classifica os crimes de violência contra a mulher em cinco categorias: em 1ª lugar encontram-se os crimes de violência moral com 1.621 registros; em 2ª lugar a violência psicológica com 1.022 registros; na sequência a violência física com 539 registros; a violência patrimonial com 92 registros; e a violência sexual com 90 registros. Há também uma categoria de casos atípicos que

não conseguimos identificar, mas que registram 118 denúncias¹⁴. A partir desses dados de 2020, nota-se o aumento significativo das lesões corporais, ameaças, danos, injúrias, estupros e medidas protetivas. Isso indica que, apesar das restrições pandêmicas e as limitações da segurança pública, as mulheres estão perdendo o medo de denunciar as violências sofridas.

Por outro, a própria ausência do estado roraimense somado aos fatores socioculturais citados, tem encorajado o agressor a violentar diretamente a mulher, seja de forma física em seu próprio corpo, seja através de um bem material como a própria casa. É importante também fazermos algumas considerações sobre as condições socioeconômicas de vítimas e agressores, pois que a violência doméstica em Boa Vista (assim como em outras cidades brasileiras) não surge por diferenças apenas que englobam as relações de gênero, mas também as diferenças de classe. Além disso, a pandemia acarretou o aumento da pobreza, do desemprego e da diminuição do poder aquisitivo dos brasileiros e, por consequência, dos moradores da capital roraimense. O Norte e o Nordeste são as regiões em que a extrema pobreza aumentou significativamente, em 2021 (PRESSE, 2021).

Conforme Soihet (2004), a condição pobre gera um ambiente propício para ocasionar cenas de violência doméstica contra a mulher. Dentre os motivos que citamos anteriormente, a embriaguez, as brigas por questões econômicas e fins de relacionamentos ocorrem bem mais entre os lares mais modestos. Nesse aspecto, sem formação, o homem torna-se ainda mais autoritário em comparação a outro de seu mesmo gênero que se encontra letrado. A mulher, por sua vez, desconhece dos direitos e leis que podem garantir a sua integridade. A mesma também se encontra desamparada para fugir do ciclo de violência doméstica. Por insuficiência financeira, a mulher pobre é, muitas vezes, obrigada a permanecer no mesmo lar em que se encontra o agressor, desprovida de apoio familiar e jurídico.

Nessas condições, ao oposto do habitual, muitas populares vítimas da violência rebelam-se “contra os maus tratos de seus companheiros numa violência proporcional, precipitando soluções extremas; mais uma vez desmentindo os estereótipos correntes acerca de atitudes submissas das mulheres” (SOIHET, 2004, p. 313). Essa defesa não é necessariamente outra forma de violência física. Faz-se também por meio das denúncias, das separações e das medidas protetivas. Nesse

¹⁴ Conforme os mesmos dados, apenas um assassinato contra mulher se concretizou.

sentido, o periódico Amazônia Real publicou, em 08 de outubro de 2020, uma matéria denunciando tal situação na capital roraimense:

Em 20 de maio, Silvana Magalhães, 35 anos, foi morta a pauladas pelo ex-marido. Silvana possuía uma medida protetiva expedida dois meses antes, mas isso não impediu Ednaldo de assassiná-la na frente do filho de dez anos do casal. Grávida de cinco meses de outro relacionamento, Juliana da Silva, de 20 anos, foi morta com uma facada no pescoço pelo ex-namorado, em 17 de julho na capital Boa Vista. Os dois casos de feminicídios, ocorridos em meio à pandemia do novo coronavírus, não geraram protestos na sociedade de Roraima. Em vez disso, o que se notou foi a ausência da discussão do tema pelos governantes (LOBATO, 2020).

Silvana e Juliana são mulheres jovens e pobres que residiam na capital roraimense e resistiram à violência doméstica. A primeira pediu uma medida protetiva, a segunda acabou o relacionamento e iniciou uma nova relação efetiva. Ambas se encontravam em suas respectivas casas, quando foram covardemente assassinadas por homens que mantiveram com elas uma união matrimonial no passado, mas não aceitavam o fim dos respectivos relacionamentos no presente. Logo, as vítimas permaneceram em suas respectivas residências ou mantiveram a moradia no mesmo bairro em que residiam antes com os assassinos. Talvez porque nesses ambientes se sentissem protegidas. Talvez porque não acreditassem que os ex-companheiros fossem capazes de assassina-las dentro dos próprios lares. Ou simplesmente porque não tinham outros espaços para se refugiarem. O mesmo jornal comenta que muitas mulheres pobres roraimenses se encontram desassistidas por conta da pandemia. Disseram ao periódico que tentam pedir ajuda para romper o ciclo de violência doméstica, mas não são ouvidas pelo estado. Há, portanto, em Roraima, a relação intrínseca entre pobreza e violência doméstica contra mulher.

Os dados de violência doméstica da DEAM da capital, relativos aos anos de 2020 e 2021 não nos permite dizer o grupo socioeconômico em se passaram os crimes registrados. Mas, possivelmente, poucas mulheres de classe média e alta fazem parte daqueles números. Isto não significa que a violência doméstica em tempos de pandemia em Boa Vista seja exclusividade dos lares pobres. Desigualdades de gênero e violência doméstica contra a mulher também acometem os lares de pessoas com boas condições financeiras e com acesso a educação e informação. Pois, a violência simbólica historicamente construída contra a mulher e outrora analisada, ultrapassa culturalmente as divisões de classe fazendo-se um fenômeno social amplo.

Todavia, as famílias bem estruturadas financeiramente contam com maior apoio familiar e jurídico. Os crimes, além disso, se encontram velados. Por pertencerem a grupos influentes, socialmente, muitas mulheres abastardas e etnicamente brancas não realizam denúncias com medo de expor a si e aos familiares. A violência doméstica é para essas vítimas motivo de vergonha pública. Os casos dificilmente aparecem noticiados nos periódicos e, por meio de acordos entre advogados, muitas denúncias são retiradas. Nas representações sociais as delegacias estão associadas a lugares de desordens sociais¹⁵, onde a moral pública não enxerga com bons olhos aquelas que as frequentam (SOIHET, 2004).

Dessa forma, notamos que a violência doméstica contra a mulher em Roraima é uma problemática de segurança pública também desigual nas relações de classe e de cor afetando bem mais as mulheres pobres pretas e pardas em detrimento das mulheres ricas e brancas¹⁶. Talvez por isso, a problemática em Roraima não receba do governo estadual a devida atenção, uma vez que aqueles que estão no poder representam muito mais os interesses das famílias elitizadas as quais mascaram, por vergonha e moralidade, uma problemática que atinge toda a sociedade, ainda que com mais ênfase os grupos populares por questões que envolvem o acesso à educação, a informação e a assistência pública. Caracterizando-os como uma categoria extremamente vulnerável aos conflitos domésticos.

A notícia publicada no periódico “Amazônia Real” busca fazer essa associação ao trazer os dois casos de feminicídios citados e como os mesmos não repercutiram na sociedade e nos órgãos públicos roraimenses. Principalmente, porque as vítimas são pobres e etnicamente pardas ou pretas. A leitura do texto deixa-nos compreender que, mesmo com a pandemia, onde as sensibilidades estão mais afloradas, a violência doméstica contra a mulher, em Roraima, é uma problemática naturalizada e banalizada.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁵ Conforme Soihet (2004) no início do século XX o sistema prisional brasileiro construiu o estigma de que a delegacia apenas recebia os sujeitos desordeiros que infringiam a moralidade e a ordem pública estabelecida, a saber, homens bêbados, arruaceiros, mulheres prostitutas, desordeiras e ébrias.

¹⁶ Dados colhidos pelo Geledés mostram que, na pandemia, 50% das denúncias de violência doméstica registradas no Brasil ocorrem entre mulheres pobres e negras. As mesmas se encontram vulneráveis ao racismo e machismo.

A violência doméstica contra a mulher, no Brasil, é uma realidade constante na história do país. Durante muitos séculos, a violência contra a mulher consistiu em uma prática naturalizada. Os próprios órgãos de segurança pública atuaram para intensificar a violência ao corpo feminino, especialmente entre aquelas que pertenciam a grupos sociais marginalizados. Igreja, Estado, Ciência e Jurisdição operaram para controlar os mais pobres, ordená-los as regras da sociedade burguesa a qual desejava mulheres dóceis e homens que ajudassem a ordenar a sociedade mediante o controle de suas companheiras.

Assim, é no interior dessas políticas de controle do corpo, iniciadas por meio de uma violência simbólica constituída de representações e identidades que docilizam e inferiorizam a mulher, que as práticas efetivas de violência masculina sobre a mesma ganharam legitimidade e se sustentam na atualidade. Nem mesmo as mudanças culturais iniciadas na segunda metade do século XX foram suficientes para causar descontinuidades nesses discursos que, inclusive, geram a violência doméstica contra a mulher roraimense. A prática de violar o corpo feminino se constrói, antes de tudo, pelas maneiras como a sociedade pense e vê a mulher. A mudança na mentalidade é, portanto, a premissa fundamental para que ocorram as modificações nos modos como homem e mulher se relacionam.

É justamente por isso que o Estado de Roraima, assim como outras federações do país, ainda apresenta índices elevados de violência doméstica contra a mulher, como apontamos através dos boletins de ocorrência registrados pela DEAM da capital. Mas também a omissão do governo estadual para desenvolver um projeto de segurança pública que atenuar e erradique os casos de feminicídio no estado. A elaboração de leis que protegem a integridade da mulher e as ações de segurança pública para que os dispositivos sejam colocados em prática, acontecem por meio de ações afirmativas que nascem de um processo educacional que desconstrói estereótipos. É assim que se tornam intoleráveis, socialmente, as desigualdades de gênero que fomentam a violência contra a mulher. Há de se acrescentar que as desigualdades de classe e de cor se misturam as de gênero construindo a concepção preconceituosa de que a violência contra a mulher, em Roraima, é um fenômeno social de mulheres pobres, pardas e pretas. De fato, esse grupo é o mais acometido porque o estado roraimense é desatento diante da condição sociocultural que mata e viola as mulheres dessa “categoria”. Mas nem por isso, mulheres de pele branca e abastardas

ficam isentas da fúria masculina, pois a desigualdade de gênero ultrapassa, por conseguinte, as fronteiras socioeconômicas.

Isso se confirma ao estudarmos a violência contra a mulher em Roraima tomando como referência as experiências de femicídio em Boa Vista. Notamos que a situação pandêmica simplesmente agrava uma conjuntura de segurança pública que já se encontrava bastante frágil e debilitada. Desse modo, a circunstância pandêmica desestabilizou o funcionamento de uma rede de segurança pública e de apoio à mulher que carece de ampliação e investimento público: delegacias não atuam de forma integral; as instituições de apoio encontram dificuldades de assistir vítimas de violência doméstica; o governo estadual não desenvolve um projeto de combate à violência contra a mulher na pandemia; e os órgãos de segurança pública não dão conta de punir e controlar os agressores.

O isolamento social, além de requerer a reestruturação dessas ações, corroborou para que vítima e agressor passassem a conviver diariamente, retirando da vítima maior liberdade para denunciar os abusos e as agressões do companheiro. Nesse sentido, a mulher da capital roraimense vive em um ambiente de medo e insegurança. A casa, simbolicamente, adquire a faceta de ser uma prisão. Prisão para quem diariamente vive ao lado do sujeito que a violenta todos os dias. Prisão, ainda, para a mulher que não tem outro lar para recorrer e pode a qualquer momento vir a ser vítima de violência porque, simplesmente, o companheiro de outrora não aceita o fim do relacionamento e sabe exatamente onde a vítima mora.

Os assassinatos de Silvana e Juliana não são, por isso, exceções. São exemplos da junção da banalização da violência contra a mulher presente em Roraima antes mesmo de a pandemia acontecer, somada à desestruturação social que a situação pandêmica ocasionou em um país já bastante desorganizado, como a já dita instabilidade da segurança pública, além do aumento da pobreza e da violência urbana. Assim, torna-se urgente que as autoridades governamentais roraimenses pensem na organização de políticas públicas de enfrentamento aos crimes de gênero que articulem ações efetivas de segurança pública (dispositivos penais mais rigorosos, a efetivação das prisões e o controle das medidas protetivas, por exemplo), à assistência social e a práticas educativas formais e não formais. Práticas fundamentais para desconstruir as desigualdades de gênero e os crimes de violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Gilmara Pinheiro de; BEZERRA, Sergio de Souza. Violência doméstica contra mulheres em Roraima e uso de tecnologias como mecanismo de enfrentamento. **REH- Revista Educação e Humanidades**. Vol. 1. nº 2, jul-dez (2020): Temas Livres em Educação e Humanidades Disponível em <<https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/reh/article/view/7929>> Acesso 20/06/2021. BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11. 340, de 07 de agosto de 2006.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal. 1979.

CHARTIER, Roger. **A história Cultural entre práticas e representações**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

DADOS DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À MULHER. Boa Vista, Roraima (2020-2021).

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012.

FREIRE. Maria Martha Rocha de Luna. **Mulheres, mães e médicos: discurso maternalista no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

G1 RELEMBRA FATOS DE UM ANO DA PANDEMIA EM RORAIMA EM FOTOS. Portal G1 RR, Boa Vista, 23 mar. 2021. Disponível em <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/03/21/g1-relembra-fatos-de-um-ano-da-pandemia-em-roraima-em-fotos.ghtml>> Acesso 18/06/2021.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tomas Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro – 8 ed. – Rio de Janeiro: D&A, 2003.

LIMA, Adriele. **Serviço Chame Zap está em reformulação**. Boa Vista, 11 de mar.2021. Disponível em <<https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Servico--Zap-Chame--esta-em-reformulacao/73855/amp>> Acesso 21/06/21.

LOBATO, Alice. **Um vírus, duas guerras: Em Roraima, governantes ignoram o tema da violência doméstica**. Amazônia Real, Roraima, 03 de out.2020. Disponível em <<https://amazoniareal.com.br/em-roraima-governantes-ignoram-o-tema-da-violencia-domestica/>> Acesso 20/06/2021.

MENEGUEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídio: conceitos, tipos e cenários. ARTIGO **Ciênc. saúde colet. 22 (9) • Set 2017**. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDFyB4bPnxQGpJBnq93Lhn/?lang=pt>> Acesso 22/06/2021.

PRESSE, France. **Pandemia eleva pobreza na América Latina a níveis mais altos em 12 anos, diz Cepal**. G1, São Paulo, 04 de mar.2021. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/04/pandemia-eleva-pobreza-na-america-latina-a-niveis-mais-altos-em-12-anos-diz-cepal.ghtml>> Acesso 19/06/2021.

PRESSE, France. **Com restrições da pandemia, aumento da violência contra a mulher é fenômeno mundial**. G1, São Paulo, 23 de nov.2020. Disponível em <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia->

[aumentado-da-violencia-contra-a-mulher-e-fenomeno-mundial.ghtml](#)>. Acesso 19/06/2021.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais/ Tadeu Tomaz da Silva (org). Stuart Hall, Kathryn Woodward. 12 ed – Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil Urbano. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.) & BASSANEZI, Carla (coord. de textos). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto/Ed. UNESP, 2004.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil - 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

TABORDA, Marcus Aurelio; BELTRAN, Claudia Ximena Herrera. Uma educação para a sensibilidade: circulação de novos saberes sobre a educação do corpo no começo do século XX na Ibero-América. **Revista Brasileira de Educação**, setembro de 2013. Disponível em < <http://www.rbhe.sbhe.org.br/index.php/rbhe/article/view/346>> Acesso 21/06/2021.